

Lei N° 1.293 -

Dispõe sobre: a alteração
da Lei Municipal n° 926,
de 28 de setembro de 1964.

Walal Ishibashi. Prefeito Municipal
de Presidente Prudente, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

Faço saber que a Câmara Munici-
pal de Presidente Prudente e eu promul-
go e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Obras
e Assistência Social, criado
pela Lei n° 926, de 28 de se-
tembro de 1964, passa a ter
junto ao Gabinete do Prefeito Mu-
nicipal, as seguintes ativid-
ades:

I - Promover a racionalização
da distribuição de recursos
do Poder Público Municipal às
entidades beneficiárias, enqua-
dradas nesta lei;

II - Planejar e coordenar, lo-
da atividade assistencial
do Poder Público Municipal;

III - Planejar e coordenar, —
quando solicitado, serviços as-
sistenciais, que operam ou ve-
nhão operar no Município,
tornando, entre elas concedidas

as obras quanto à sua constituição, finalidade e trabalhos realizados;

II - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados pelo Poder Público às entidades sociais e assistenciais;

I - Entrosar-se e cooperar com a justiça e entidades específicas, procurando resolver ou amenizar os problemas resultantes do abandono e da delinquência de menores.

III - Organizar um cadastro de cada instituição, com arquivamento dos seus atos constitutivos;

IV - Planejar outras Obras assistenciais e sociais, que se tornarem necessárias à comunidade, estimulando o grupo que lhe dê respeito e encarregar-se de sua execução, podendo, para isso, formar comissão especial de estudos;

V - Cooperar para harmonia entre os serviços e exalta das Obras Assistenciais e Sociais, empregando-lhe toda ajuda possível;

VI - Assessorar o Executivo, Pe-

gislativo e o fuzgado de Menores, quando solicitado;

I - Oficiar sobre a concessão de qualquer auxílio ou subvenção, pelo Poder Público Municipal, à entidade benéfica, enquadrada nesta lei, existente ou que venha a se organizar solicitando ao Executivo, quando julgar necessário, cancelamento temporário ou definitivo, aumento ou diminuição do auxílio ou subvenção concedido;

II - Reivindicar ao Estado e da União verbas destinadas às Assistências Sociais;

III - Coordenar - se com os órgãos assistenciais do Estado e da União, objetivando os seus fins;

IV - Organizar o Cadastro Geral das entidades benéficas, com arquivamento dos seus atos constitutivos, assessorando as entidades, quando necessário, no que diz respeito à sua regularização legal;

V - Organizar o Arquivo Geral das Pessoas Beneficiadas por Técias as Entidades Assistenciais de Presidente Prudente;

VI - Criar uma Agência de Colocação dos Desempregados.

Artigo 2º - No que não dispõe esta lei,

o Conselho Municipal de Obras
e Assistência Social reger-se-á
pelo Regimento Interno que
vier a adotar.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Obras e Assistência Social Toda e qualquer entidade de fins não lucrativos, que vise o amparo ou reajustamento dos indivíduos sem distinção ao sexo, cor ou credo.

Artigo 4º: Rámenete será auxiliada ou subvenzionada a entidade que demonstrar verdadeira dinâmica, plena atividade para alcançar os seus objetivos, e que procure mobilizar outros recursos para a prestação de benefícios próprios da sua natureza.

Artigo 5º: Anualmente, em data estipulada pelo C.M.O.A.S. per-lhe-á apresentado, pela entidade beneficiária já existente, relatório circunstanciado da gestão e demais atividades, correspondentes ao exercício anterior.

§ Único - Bonificam-se a liberação de nova verba à entidade aprovada o relatório pelo Conselho.

Artigo 6º: O Conselho Municipal de Obras

e Assistência Social, terá como membros, os Presidentes de Entidades Assistenciais, regularmente constituídos ou Presidente Prudente, senão seu Presidente velo o Secretário das Obras e Assistência Social do Município.

§ Único - Os auxílios e subvenções ao Poder Público Municipal só poderão ser prestados às entidades que se fizerem representar no Conselho Municipal de Obras e Assistência Social.

Artigo 7º. São atribuições do Conselho:

- I - Elaborar e manuficiar o Regimento do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social;
- II - Determinar a orientação geral do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social;
- III - Aprovar os planos anuais de atividades da Diretoria Executiva do Conselho;
- IV - Fiscalizar a execução do Plano Anual;
- V - Cada 2 (dois) anos indicar 3 (três) nomes, dentre seus membros, 1 (um) dos quais por livre escolha do Prefeito Municipal, será o Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social;

VI - Fulgar, em fevereiro de cada ano, as Contas do Exercício Anterior, emitindo parecer que será encaminhado à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal se Presidente Prudente;

VII - Apresentar o Relatório Anual de Atividade da Prefeitura Executiva e emitir parecer que será encaminhado ao Poder Executivo;

VIII - Fixar o número e a qualificação dos funcionários municipais que integrarão a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social, de acordo com as disponibilidades financeiras específicas do Orçamento Municipal;

a) - A escolha dos nomes dos funcionários será privativa ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - A Prefeitura Executiva será constituída dos seguintes membros:

I - 1 - Presidente

II - 1 - Secretário

III - 1 - Tesoureiro

IV - 1 - Prefeito sem pasta

O Presidente escolhido de

acordos com o item I do artigo 7º, terá liberdade para indicar os nomes que comporão a sua Diretoria.

§ 2º - A duração dos mandatos será de 2 anos.

Artigo 9º São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Organizar o Plano Anual de atividades do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social e submetê-lo ao Conselho, indicando os setores de Assistência Social que deverão ter tratamento prioritário;

II - Deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios "ad. Referendum" do C.M.O.A.S;

III - Organizar a proposta orçamentária que será, após a aprovação do Conselho, encaminhada como subsídio ao Poder Executivo Municipal para destinação ao C.M.O.A.S, no orçamento do Município;

IV - Propor ao Conselho e ministro de funcionários e sua distribuição pelos vários setores de especialidades e sua remuneração;

V - Tomar todas as medidas necessárias para a boa execução das atribuições do

C.M.O.F.S., expressos no artigo
Nº.

- VII - Elaborar as contas do C.M.O.F.S. anualmente para submetê-las ao Conselho;
VIII - Elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e submetê-lo ao C.M.O.F.S.

Artigo 10º: A secretaria Executiva será constituída por tantos funcionários quantos forem julgados úteis pelo C.M.O.F.S. contando necessariamente com pelo menos 1 Secretário Geral, 1 Assistente Social e 1 Escriturário.

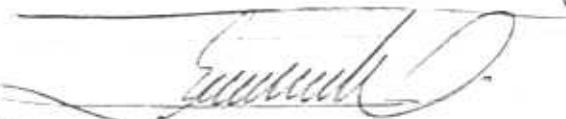
Artigo 11º: - As atribuições da Secretaria Executiva:

I - Orientar e auxiliar a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições constantes ao artigo 1º.

II - Analisar os pedidos de auxílio que elas forem encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer assinado pelo Secretário Geral.

Artigo 12º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de Junho de 1968


Walá Iribashi
Prefeito Municipal

Dr. Nelson Vannin Marchese
secretário da Saúde e As. Social

Registre-se e Publique-se

Ubaldo Gomes Corrêa
secretário do Gov. e Planejamento

Registrada e publicada no
Decreto de Administração, da Secretaria
do Governo e Planejamento, aos 18
(dezoito) dias do mês de junho de
1968.

Lmz Mauricio Pandoval
Diretor